CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YVEM-JTY0-7PLH-59MP

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-003944.989.25-0**

Representantes: Gustavo Rolfsen Mitzkun

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do tipo menor preço por quilometro rodado, objetivando a "concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município"**.**

Responsável: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito).

Subscritor do edital: Paulo César Máximo (Secretário de Transporte e Viação).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO) NÃO PREVISTO NA LEI DE CONCESSÕES. PRAZO DE PUBLICIDADE INFERIOR AO PREVISTO NA NORMA DE REGÊNCIA. INDEVIDA ADOÇÃO DA TABELA GEIPOT. DEFICIENTES OS ESTUDOS DE VIABILIDADE DO CERTAME. FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA OS VALORES CONSIDERADOS NO EDITAL. INSUFICIENTE DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YVEM-JTY0-7PLH-59MP